



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.643/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, do fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2.º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3.º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicado em 23/08/19
Edição: 1264 P. 1
BOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 4.º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica em qualquer hipótese para as unidades da administração pública municipal direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5.º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.500 UFA's (Unidade Fiscal do Município de Aquidauana), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

Parágrafo único - As concessionárias que não cumprirem com as obrigações legais serão passíveis de multas de 1.000 UFA's e, principalmente pelo descumprimento da religação que deixar de executar ao contribuinte.

Art. 6.º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE AGOSTO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município